



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GERÊNCIA DE FINANÇAS
CNPJ 03.155.934/0001-90

002

CONTRATO Nº. 004/2020

INSTRUMENTO CONTRATUAL QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ E A EMPRESA NEO CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO DE BENEFÍCIOS EIRELI - EPP

I- **CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Praça Prefeito Euclides Antônio Fabris n.º 343, inscrita no CGC/MF sob o n.º 03.155.934/0001-90, por meio do Fundo Municipal de Saúde, com sede a Avenida Amélia Fukuda n.º 100, inscrito no CGC/MF sob o n.º 11.221.619/0001-42, doravante denominada **CONTRATANTE** e a empresa **NEO CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO DE BENEFÍCIOS EIRELI - EPP**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, estabelecida à Alameda Rio Negro, n.º 503, 18º andar, sala 1.803, bairro Alphaville Industrial, CEP 06.454-000, na cidade de Barueri/SP, inscrita no CNPJ/MF n.º 25.165.749/0001-10 e Inscrição Estadual n.º 206.447.728.118, doravante denominada **CONTRATADA**.

II - **REPRESENTANTES:** Representa a **CONTRATANTE** Sr. Wellington de Mattos Santussi, Gerente de Saúde e Ordenador de Despesas, conforme Decreto n.º 065/2018 brasileiro, portador do CPF/MF n.º 221.643.358-64 e RG 001.004094 SSP/MS residente e domiciliado nesta cidade, a Rua Ana Marique Bressa, 492, Jardim União; e representa a **CONTRATADA** o Sr. João Luís de Castro, brasileiro, portador do CPF/MF n.º 221.353.808-57 e Cédula de Identidade RG n.º 33.028.861 SSP/SP, residente e domiciliado na Rua Ulisses da Rocha Ventura, n.º 152, Jardim Garcia, CEP 13.061-211, na cidade de Campinas/SP.

III - **DA AUTORIZAÇÃO DA LICITAÇÃO:** O presente Contrato é celebrado em decorrência da autorização do Sr. José Izauri de Macedo, Prefeito Municipal, exarada em despacho constante do **Processo Licitatório n.º 120/2019**, gerado pelo **Pregão Presencial n.º 92/2019**, registrado na **Ata de Registro de Preços n.º 87/2019**, que faz parte integrante e complementar deste Contrato, como se nele estivesse contido.

IV - **FUNDAMENTO LEGAL:** O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições nele contidas, pela Lei 8.666/93, e demais normas legais pertinentes.

PARÁGRAFO ÚNICO: Cada Gerente subscreve este contrato com a responsabilidade adstrita ao quantitativo adquirido por sua respectiva Gerencia.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto deste Contrato a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO DE DESPESAS, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS (SERVIÇOS DE RADLADOR, SERVIÇOS DE AR CONDICIONADO AUTOMOTIVO, SERVIÇO DE ALINHAMENTO E BALANCEAMENTO, SERVIÇO DE Prensagem de Mangueira, SERVIÇO DE ALINHAMENTO CARDAN, SERVIÇO DE TROCAR PONTEIRA DO CARDAN, SERVIÇO DE TROCAR TUBO DO CARDAN, SERVIÇO DE BOMBA INJETORA, SERVIÇO DE BICOS INJETORES, SERVIÇO DE TAPEÇARIA DE BANCOS E POLTRONAS, SERVIÇO DE RASTER - SCANNER ELETRÔNICO - MÓDULO VEICULAR - VEÍCULOS LEVES, CAMINHÕES E ÔNIBUS, SERVIÇO DE EMBUCHAMENTO DO EIXO DIANTEIRO E TRASEIRO, SERVIÇO HIDRÁULICO DE DIREÇÃO (BOMBA E CAIXA DE DIREÇÃO), SERVIÇO DE VÁLVULAS HIDRÁULICAS, SERVIÇO DE MOLEJO, SERVIÇO DE REVISÃO E MANUTENÇÃO E CONserto de TACÓGRAFOS, SERVIÇOS DE SELAGEM DE TACÓGRAFOS - INMETRO, SERVIÇO DE RETIFICA DE MOTOR COMPLETO, SERVIÇO DE RETIFICA**



DE CABEÇOTE, SERVIÇO DE BLOCO, SERVIÇO DE CÂMBIO, SERVIÇOS DE EMBREAGEM, SERVIÇO DE VIRABREQUIM, SERVIÇO DE CAMISA, SERVIÇO DE COMANDO DE VÁLVULA, SERVIÇO DE BOMBA DE PISTÕES, SERVIÇO DE FUNILARIA E PINTURA, SERVIÇOS DE TORNEARIA, E OUTROS), AQUISIÇÃO DE PEÇAS DAS MARCAS FIAT, FORD, VOLKSWAGEM, PEUGEOT, RENAULT, TOYOTA, AGRALE, MERCEDES BENZ, FIAT DUCATO, VOLARE, IVECO, MICHIGAN, NEW HOLLAND, CATERPILLAR, FIAT ALLIS, RANDON, KOMATSU, HUSQVARNA, BALDAN, MASSEYFERGUNSON; COMPONENTES: PNEUS, ÓLEOS, BATERIA, FILTROS E SEMELHANTES; ACESSÓRIOS: TAPETES, FAIXAS REFLETIVAS, TACÓGRAFO, E SEMELHANTES, POR MEIO DE CARTÃO MAGNÉTICO, PARA ATENDER OS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO DIREITA DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ/MS.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES

2.1 Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações da CONTRATADA:

- I.** Prestar com pontualidade o objeto do contrato, respeitando todas as normas legais e comerciais;
- II.** Prestar o Serviço conforme especificação e percentual registrados;
- III.** Prestar o Serviço solicitado conforme necessidade da Gerência após o recebimento da requisição de serviços devidamente assinada;
- IV.** Refazer os serviços e/ou substituir aqueles que estiverem em desacordo com as especificações apresentadas na proposta, sem implicar aumento no preço registrado, sob pena de aplicação de sanção;
 - a.** As empresas credenciadas que prestarem serviços em que forneçam peças para a contratada, responderão de forma solidária quanto a qualidade dos serviços bem como da garantida das peças fornecidas.
- V.** Fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, a contar da notificação, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;
- VI.** Comunicar imediatamente e por escrito a Administração Municipal, através da Fiscalização, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;
- VII.** Atender com prontidão as reclamações por parte do receptor do objeto contratual;
- VIII.** Manter todas as condições de habilitação exigidas na presente licitação.

2.2 - Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações da CONTRATANTE

- I.** **Cumprir** todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA;
- II.** Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato.
- III.** Notificar a CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;



IV Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

CLÁUSULA TERCEIRA - FORMA DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

3.1 DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS PARA A GERENCIADORA

Os serviços a serem contratados compreendem:

- a) *Contratação de empresa prestadora de serviços especializados com disponibilização de sistema de dados para gerenciamento que utilize tecnologia de cartão magnético com administração e controle e emissão de relatórios, para atender a PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, em sua frota veicular e de equipamentos, com manutenção preventiva, corretiva e substituição de peças e credenciamento de prestadores de serviços.*
- b) *Disponibilização de sistema de gerenciamento integrado, em condições de oferecer relatórios gerenciais de controle das despesas de manutenção da frota, assim como de sistemas operacionais para processamento das informações por meio da INTERNET, que permitam a importação para Excel;*
- c) *Informatização dos dados da vida mecânica dos veículos, tais como: quilometragem, custos, identificação do veículo e respectiva unidade de lotação, datas e horários, tipos de peças, componentes e serviços, a serem alimentados por meio eletrônico em base gerencial de dados disponíveis para a Prefeitura Municipal de Naviraí-MS.*
- d) *Credenciamento de rede de oficinas mecânicas especializadas em serviços técnicos de manutenção de veículos, equipadas para aceitar transações do sistema tecnológico da prestadora do serviço e que possuam, no mínimo, a estrutura a relacionada no item seguinte;*
- e) *Existência de sistema tecnológico integrado para viabilizar o pagamento dos serviços de manutenção da frota de veículos da Prefeitura Municipal de Naviraí-MS junto às oficinas credenciadas;*
- f) *Prestação de serviço de suporte técnico através de Central de Atendimento, por telefone e Internet, através de ligação 0800 ou 4004, com funcionamento 24 horas/dia.*

3.2 APLICAÇÃO

Os serviços, objeto da presente contratação serão aplicados nos veículos da frota da Prefeitura Municipal de Naviraí – MS.

3.3 AS EXPENSAS DA GERENCIADORA FICAM TODAS AS DESPESAS COM:

Disponibilização do local, instalações e todos os equipamentos; Operação de todo sistema incluindo os recursos necessários; Manutenção permanente de todos os equipamentos em suas dependências de modo a não incorrer na descontinuidade dos serviços.

3.4 OBRIGAÇÕES DA GERENCIADORA

3.4.1 Implantar os serviços de administração e gerenciamento da manutenção da frota da Prefeitura Municipal de Naviraí, que atendam os serviços nos prazos máximos de 30 (trinta), após o recebimento da Ordem de Serviço;

3.4.2 Os trabalhos de implantação a serem executados pela gerenciadora, referidos no item anterior, compreendem:

- Cadastramento inicial dos veículos e usuários;*
- Estudo da logística da rede de atendimento;*
- Estrutura de gestão;*
- Implantação dos sistemas tecnológicos e;*



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GERÊNCIA DE FINANÇAS
CNPJ 03.155.934/0001-90

005

— Treinamento de usuários.

3.4.3 Dar treinamento aos gestores do sistema, tanto na fase de implantação quanto na fase de operação, bem como orientá-los sobre a correta utilização dos mesmos, a fim de que sua finalidade não seja desvirtuada;

3.4.4 Prestar suporte técnico através de Central de Atendimento, por telefone e Internet, através de ligação 0800 ou 4004, com funcionamento 24 horas/dia;

3.4.5 A gerenciadora deverá disponibilizar dentro dos prazos previstos no item 3.4.1 empresas credenciadas para cada tipo de serviço solicitado no objeto da presente licitação, nos seguintes locais:

a) No Prazo de 30 dias:

- No mínimo 05 (cinco) empresas credenciadas no Município de Naviraí/MS;

b) No Prazo de 90 dias – no mínimo de 05 (cinco) empresas:

- Em Dourados, Campo Grande e Três Lagoas, no estado de Mato Grosso do Sul;
- Em Barretos e São José do Rio Preto, no estado de São Paulo;
- Em Cuiabá, no estado de Mato Grosso;
- Em Goiânia, no estado de Goiás.

Parágrafo único: A rede credenciada deverá ser atualizada a cada 120 (cento e vinte) dias por meio de relatório contendo informações das empresas credenciadas (razão social, CNPJ, endereço físico e eletrônico, telefones, representante legal). Todas as alterações na rede de credenciadas deverão ser informadas por meio de relatório em até 48(quarenta e oito) horas do ocorrido.

3.4.6 Reembolsar pontualmente, a rede de estabelecimentos credenciados, pelo valor efetivamente autorizado, ficando claro que a Prefeitura Municipal de Naviraí - MS não responde solidária ou subsidiariamente por esse pagamento, que é de total responsabilidade da Gerenciadora;

3.4.7 Providenciar a correção das deficiências apontadas pela Prefeitura Municipal de Naviraí quanto à execução dos serviços contratados especificamente sobre a responsabilidade da gerenciadora.

3.4.8 Manter preposto, aceito pela Prefeitura Municipal de Naviraí para representar a gerenciadora na execução do Contrato.

3.4.9 A Administração municipal poderá, no decorrer da execução contratual, novas empresas credenciadas para aquisições e serviços compatíveis com o objeto da presente licitação, de acordo com a necessidade e interesse público.

3.4.10 Enviar relatório mensalmente junto à nota fiscal de todos e atendimentos de serviço e aquisição de peças com todos os dados dos veículos, bem como dados do funcionário que autorizou o serviço ou aquisição, e atender o fiscal de contrato, quando o mesmo solicitar relatórios por gerências, despesas, período, linha de veículos.

3.5 PRAZOS:

- Prestação de Serviço:* Os serviços deverão ser prestados por um período igual aos serviços de natureza privada, conforme solicitação do órgão gestor e de acordo com a Autorização de Serviço a ser emitida pelo Gerenciador dos Serviços, contendo a quantidade e a descrição dos serviços, bem como, o local de execução dos serviços.
- Entrega de Peças:* As peças deverão ser aprovadas pelo responsável técnico, indicado como Fiscal do contrato, conforme solicitação do órgão gestor e de acordo com a Autorização de Fornecimento a ser emitida pelo Gerenciador do Contrato, contendo a quantidade e a descrição das peças, bem como, o local de entrega do produto.

3.6 DO PAGAMENTO:

O pagamento será feito pela Administração Municipal de Naviraí - MS, em até 30 (trinta) dias após execução dos serviços, conforme apresentação da(s) Nota(s) Fiscal (is) ao Gestor do Contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GERÊNCIA DE FINANÇAS
CNPJ 03.155.934/0001-90

006

3.7 A administração quando necessário indicará o credenciamento do fornecedor para melhor atendimento do objeto licitado.

3.8 Os serviços com implantação e operação de sistema informatizado, serão para atendimento aos órgãos da administração direta, do poder executivo do município de Naviraí/MS, para atendimento dos veículos pertencentes a Frota Municipal e para veículos que vierem a ser locados, cedidos ou utilizados como objeto de possíveis convênios e contratos em que seja prevista a manutenção.

3.9 - A quantidade mínima a ser solicitada para a realização do serviço do objeto deste edital está discriminada no Anexo I do Edital.

3.10 - A licitante vencedora sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da Administração Municipal, encarregada de acompanhar a execução dos serviços prestando esclarecimentos solicitados, atendendo as reclamações formuladas, anexar a Nota Fiscal, qual deverá ser acompanhado por um encarregado da Pasta.

3.11 - A licitante vencedora ficará obrigada a refazer as suas expensas o serviço que vier a ser recusado sendo que ato de recebimento não importará sua aceitação.

3.12 - Independentemente da aceitação, a adjudicatária garantirá a qualidade dos serviços obrigando-se a refazer aquele que estiver em desacordo com o apresentado na proposta.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O valor global do fornecimento, ora contratado é de R\$ 280.00,00 (duzentos e oitenta mil reais), fixo e irrevogável, correspondente ao seguinte item:

Item	Cód.	Descrição do Item	Unid	Qte	VI. Unitário	VI. Total
1	34457	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GESTÃO DE GERENCIAMENTO DE MANUTENÇÕES CORRETIVAS E PREVENTIVAS , ATRAVÉS DE SOFTWARE DE GERENCIAMENTO VIA WEB (INTERNET) , COM FORNECIMENTO DE BENS DE CONSUMO , SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS E DEMAIS MATERIAIS PARA A FROTA DE VEÍCULOS OFICIAIS , VEÍCULOS A DISPOSIÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ-MS. CONFORME O TERMO DE REFERÊNCIA.	POR	280.000,00	1,0000	280.000,00
Valor Total R\$						280.000,00

4.2. No valor pactuado estão inclusos todos os tributos e, ou encargos sociais, resultantes da operação adjudicatária concluída, inclusive despesas com fretes e outros.

4.3 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, a contar da efetiva prestação do serviço desta licitação, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal.

4.4 - A Contratada deverá encaminhar junto a Nota Fiscal, documento em papel timbrado da empresa informando a Agência Bancária e o número da Conta a ser depositado o pagamento, bem como, devolver a Ordem de Fornecimento original enviada pela Gerência que solicitou os serviços. Não será aceita a emissão de boletos bancários para efetuar o pagamento das Notas Fiscais e/ou Faturas.

4.5 - A Nota Fiscal deverá ser emitida pela contratada, obrigatoriamente com o mesmo número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho;



4.6—O pagamento só será efetuado após a comprovação pela contratada de que se encontra em dia com suas obrigações, mantendo as mesmas condições habilitatórias:

4.6.1 Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal por meio da apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União e débitos relativo às contribuições previdenciárias e às de terceiros, expedida pela Secretaria de Receita Federal do Brasil, expedida pela Secretaria da Receita Federal e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

4.6.2 Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual por meio da apresentação de Certidão Negativa ou Positiva com efeito de Negativa;

4.6.3 Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal por meio da apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, relativa aos tributos fiscais, expedida pela Secretaria Municipal sede da licitante;

4.6.4 Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), emitido pelo órgão competente, da localidade de domicílio ou sede da empresa proponente, na forma da Lei.

4.6.5 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº. 5.452, de 1º de maio de 1943 (www.tst.jus.br/certidao);

4.7 – Em caso de devolução da Nota Fiscal para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DO REAJUSTE:

5.1 – A taxa deverá ser expressas em percentual em conformidade com o inciso I, subitem 7.1 do edital, fixo e irrevogável.

5.2 – Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos preços, caso ocorra o desequilíbrio econômico financeiro do Contrato, conforme disposto no Art. 65, alínea "d" da Lei 8.666/93.

5.2.1 – Caso ocorra à variação no percentual, a contratada deverá solicitar formalmente a Administração Municipal, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido.

5.3 - Em caso de redução no percentual da taxa de administração, a contratada fica obrigada a repassar ao município o mesmo percentual de desconto.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO

6.1. O prazo de vigência do contrato será contado da assinatura deste instrumento até o dia 24/07/2020, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes e nos termos da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – RECURSO ORÇAMENTÁRIO:

7.1. As despesas decorrentes da execução do objeto da presente licitação correrão a cargo das seguintes dotações orçamentárias: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE- DOTAÇÃO: 3.3.90.39.19.00.00.10.0110.122.05112.00; DOTAÇÃO: 3.3.90.39.19.00.00.10.01.10.3020504.2019; DOTAÇÃO: 3.3.90.30.39.00.00.10.0110.3020504.2.019; DOTAÇÃO: 3.3.90.30.39.00.00.10.0110.3040504.2.031; DOTAÇÃO: 3.3.90.39.19.00.00.10.0110.3040504.2.031; DOTAÇÃO: 3.3.90.39.19.00.0010.0110.30205042.035; DOTAÇÃO: 3.3.90.30.39.00.0010.0110.30205042.035; DOTAÇÃO: 3.3.90.30.39.00.0010.0110.12205112.011.



CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1– Nos termos do art. 86 da Lei n. 8.666/93, fica estipulado o percentual de **0,5% (meio por cento)** sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado na execução do objeto deste prego, até o limite de **10% (dez por cento)** do valor empenhado.

8.2. Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do art. 87 da Lei n. 8.666/93:

I- Advertência;

II- multa de **10% (dez por cento)** do valor do contrato,

III– suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a **2 (dois)** anos e,

IV- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

8.3. Quem convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios pelo prazo de até **5 (cinco) anos**, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

8.4. As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis** da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.

8.5 - As multas de que trata este capítulo, deverão ser recolhidas pelas adjudicatárias em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de **05 (cinco)** a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobrada judicialmente.

8.6 - As multas de que trata este capítulo, serão descontadas do pagamento eventualmente devido pela Administração ou na impossibilidade de ser feito o desconto, recolhida pela adjudicatária em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de **05 (cinco) dias** a contar da notificação, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1 - A rescisão contratual poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração Municipal, nos casos enumerados nos incisos I, XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

10.1. Dentro do prazo legal, contado de sua assinatura, o CONTRATANTE providenciará a publicação de resumo deste Contrato na imprensa oficial do município.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1 – Será responsável por fiscalizar a execução do presente contrato, a pessoa indicada no Ato intitulado “ATO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO”.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GERÊNCIA DE FINANÇAS
CNPJ 03.155.934/0001-90

009

12.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Naviraí Estado de Mato Grosso do Sul, para dirimir questões oriundas deste Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja. E por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, as quais foram lida e assinadas pelas partes contratantes, na presença de duas testemunhas.

NAVIRAÍ-MS, 24/01/2020.

WELLINGTON DE MATTOS SANTUSSI
Gerente de Saúde e Ordenador de Despesas
Conforme Decreto nº. 065/18
Contratante

JOÃO LUIS DE CASTRO
CPF nº 221.353.808-57
Contratada

Testemunhas:

SÂMIA APARECIDA NUNES
Servidora Pública Municipal
Matrícula: 3374-0

VIVIANE RIBEIRO BOGARIM CAPILÉ
Servidora Pública Municipal
Matricula nº 2599-5



PORTARIA

Certifico que o a Dotação Do Contrato N° 004/2020 em favor da empresa Neo Consultoria e Administração de Benefícios ERELI –EPP em face ao Pregão Presencial nº. 92/2019 - Processo 120/2019, datada no dia 24/01/2020 a dotação expressa na pagina 06 (seis) do contrato acima citado.

ONDE SE LÊ: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE- DOTAÇÃO: 3.3.90.39.19.00.00.10.0110.122.05112.00;DOTAÇÃO:3.3.90.39.19.00.00.10.01.10.3020504.2019;DOTAÇÃO:3.3.90.30.39.00.00.10.0110.3020504.2.019;DOTAÇÃO:3.3.90.30.39.00.0.10.0110.3040504.2.031;DOTAÇÃO:3.3.90.39.19.00.00.10.0110.3040504.2.031;DOTAÇÃO:3.3.90.39.19.00.0010.0110.30205042.035;DOTAÇÃO:3.3.90.30.39.00.0010.0110.30205042.035;DOTAÇÃO:3.3.90.30.39.00.0010.0110.12205112.011.

LEIA-SE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE- DOTAÇÃO: 3.3.90.39.19.00.00.10.0110.122.05112.001(R5970);DOTAÇÃO:3.3.90.39.19.00.00.10.01.10.3020504.2019(R5979);DOTAÇÃO:3.3.90.30.39.00.00.10.0110.3020504.2.019(R3776);DOTAÇÃO:3.3.90.30.39.00.00.10.0110.3040504.2.031(R3787);DOTAÇÃO:3.3.90.39.19.00.00.10.0110.3040504.2.031(R5982);DOTAÇÃO:3.3.90.39.19.00.0010.0110.30205042.035(R5990);DOTAÇÃO:3.3.90.30.39.00.0010.0110.30205042.035(R3793);DOTAÇÃO:3.3.90.30.39.00.0010.0110.12205112.001(R3769).

Está certidão segue como complemento a qual não acarreta nenhum prejuízo as nenhuma da partes por se tratar de apenas um lapso ao redigir o referido contrato e pelo fato de que o mesmo será publicado com as devidas adequação, segue por mim Sâmia Aparecida Nunes Pregoeira conforme Portaria nº. 244/209, digitada e assinada.

Naviraí - MS, 27 de janeiro de 2020


Sâmia Aparecida Nunes
Pregoeira Conforme Portaria 244/2019



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GERÊNCIA DE FINANÇAS
CNPJ 03.155.934/0001-90

011

ATO DE DESIGNAÇÃO DO FISCAL CONTRATO Nº004/2020 .

PROCESSO Nº 120/2019

PREGÃO PRESENCIAL Nº 092/2019

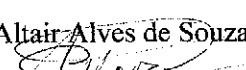

EMPRESA: NEO CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO DE BENEFÍCIOS EIRELI - EPP.

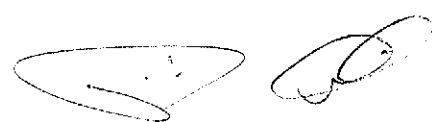
CNPJ Nº: 25.165.749/0001-10.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO DE DESPESAS, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS (SERVIÇOS DE RADIADOR, SERVIÇOS DE AR CONDICIONADO AUTOMOTIVO, SERVIÇO DE ALINHAMENTO E BALANCEAMENTO, SERVIÇO DE Prensagem de MANGUEIRA, SERVIÇO DE ALINHAMENTO CARDAN, SERVIÇO DE TROCAR PONTEIRA DO CARDAN, SERVIÇO DE TROCAR TUBO DO CARDAN, SERVIÇO DE BOMBA INJETORA, SERVIÇO DE BICOS INJETORES, SERVIÇO DE TAPEÇARIA DE BANCOS E POLTRONAS, SERVIÇO DE RASTER – SCANNER ELETRÔNICO – MÓDULO VEICULAR – VEÍCULOS LEVES, CAMINHÕES E ÔNIBUS, SERVIÇO DE EMBUCHAMENTO DO EIXO DIANTEIRO E TRASEIRO, SERVIÇO HIDRÁULICO DE DIREÇÃO (BOMBA E CAIXA DE DIREÇÃO), SERVIÇO DE VÁLVULAS HIDRÁULICAS, SERVIÇO DE MOLEJO, SERVIÇO DE REVISÃO E MANUTENÇÃO E CONSERTO DE TACÓGRAFOS, SERVIÇOS DE SELAGEM DE TACÓGRAFOS – INMETRO, SERVIÇO DE RETIFICA DE MOTOR COMPLETO, SERVIÇO DE RETIFICA DE CABEÇOTE, SERVIÇO DE BLOCO, SERVIÇO DE CÂMBIO, SERVIÇOS DE EMBREAGEM, SERVIÇO DE VIRABREQUIM, SERVIÇO DE CAMISA, SERVIÇO DE COMANDO DE VÁLVULA, SERVIÇO DE BOMBA DE PISTÕES, SERVIÇO DE FUNILARIA E PINTURA, SERVIÇOS DE TORNEARIA, E OUTROS), AQUISIÇÃO DE PEÇAS DAS MARCAS FIAT, FORD, VOLKSWAGEM, PEUGEOT, RENAULT, TOYOTA, AGRALE, MERCEDES BENZ, FIAT DUCATO, VOLARE, IVECO, MICHIGAN, NEW HOLLAND, CATERPILLAR, FIAT ALLIS, RANDON, KOMATSU, HUSQVARNA, BALDAN, MASSEYFERGUNSON; COMPONENTES: PNEUS, ÓLEOS, BATERIA, FILTROS E SEMELHANTES; ACESSÓRIOS: TAPETES, FAIXAS REFLETIVAS, TACÓGRAFO, E SEMELHANTES, POR MEIO DE CARTÃO MAGNÉTICO, PARA ATENDER OS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO DIREITA DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ/MS.

Welligton de Mattos Santussi, Gerente de Saúde e Ordenador de Despesas, conforme Decreto nº 065/2018 brasileiro, portador do CPF/MF n.º 221.643.358-64 e RG 001.004094 SSP/MS residente e domiciliado nesta cidade, a Rua Ana Marique Bressa, 492, Jardim União, no uso de suas atribuições, designa os fiscais de Contratos, em conformidade com o art. 67 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e as Instruções Normativas nº 01 e nº 02/2017 do Controle Interno e a Resolução nº 54/2016do Tribunal de Contas do Estado do Mato Grosso do Sul.

Art.1º Designar os servidores abaixo com o encargo de Fiscal do Contrato nº. 004/2020

Gerência Ordenadora de Despesa	FISCAL TITULAR		FISCAL SUPLENTE	
	Nome:	Matrícula	Nome:	Matrícula
Gerência de Saúde	Altair Alves de Souza 	2116-4	Wilson Carlos Gonçalves	1082-0 





PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GERÊNCIA DE FINANÇAS
CNPJ 03.155.934/0001-90

012

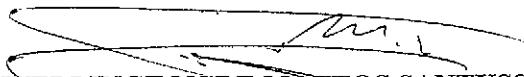
Art. 2º São atribuições do fiscal de contrato:


- I- Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento do contrato;
- II- Manifestar-se por escrito, em forma de relatório juntado aos autos, acerca da exequibilidade do referido ajuste contratual tempestivamente, das irregularidades encontradas, das providências que determinaram os incidentes verificados e do resultado dessas medidas, bem como, informar por escrito à autoridade superior sobre ocorrências para ciência e apreciação para providências;
- III- Responsabilizar-se pelas justificativas que se fizerem necessárias em resposta a eventuais diligências dos órgãos de Controle Interno e Externo;
- IV- Propor mediante apreciação do Gestor a aplicação de sanções administrativa à contratada em virtude de inobservância ou desobediência das cláusulas contratuais e instruções e ordens da fiscalização;
- V- Atestar a realização dos serviços efetivamente prestados, mediante relatório consolidado, para posterior pagamento;
- VI- Observar a execução do contrato, dentro dos limites dos créditos orçamentários para ele determinado; VII - Manifestar quanto à oportunidade e conveniência de prorrogação de vigência ou aditamento de objeto, com antecedência de 30 (trinta) dias do final da vigência;


Art. 3º Dê ciência aos interessados.

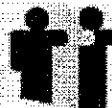
Art. 4º Autue-se no processo.

Naviraí – MS, 24/01/2020


WELLINGTON DE MATEOS SANTUSSI
Gerente de Saúde e Ordenador de Despesas
Conforme Decreto nº. 065/18


ALTAIR ALVES DE SOUZA
Matrícula nº 2116-4
Fiscal Titular do Contrato


WILSON CARLOS GONÇALVES
Matrícula nº 1082-0
Fiscal Suplente do Contrato



ANO XII Nº 2541 Quarta-feira, 12 de fevereiro de 2020

Órgão de divulgação oficial dos municípios

Grosso do Sul por meio da **Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública**, com a Interveniência do **Corpo de Bombeiros Militar**, **Fundamento Legal:** O Convênio é regido pelas cláusulas e condições nele contidos, em conformidade com a Lei Federal 13.019/2014, Lei Federal 8.080/1990, Decreto Estadual 11.261/2003 e Lei Municipal nº 2.033/2016 (LOA), e demais legislação em vigor.

Objeto: Repasse de recursos para manutenção dos serviços técnicos profissionais em saúde e se submeter aos princípios e diretrizes do Sistema único de saúde e suas normas técnicas e administrativas. Especificamente a conveniada, será responsável pelas aquisições necessárias para execução do objeto do presente convênio, sendo: materiais de consumo de atendimento pré-hospitalar, limpeza e higiene, assepsia, expediente, informática, dentre outros afins, e ainda, materiais e equipamentos de resgates, salvamentos, treinamentos e capacitações, entre outros afins, construção de locais adequados à salvaguarda de materiais e equipamentos, todos voltados para a área de atendimento pré-hospitalar.

Dotação Orçamentária: Os recursos a serem utilizados para cumprimento do que estabelece o presente Convênio, serão alocados junto ao Orçamento em vigor da Gerência Municipal de Saúde, com dotação orçamentária do Fundo Municipal de Saúde.

Prazo de Vigência: A vigência será por um período de **24 (vinte e quatro) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, desde que referendado pela Câmara Municipal, estando sua eficácia condicionada a respectiva publicação, acrescido de 30 (trinta) dias para prestação de contas da última parcela, podendo ser prorrogado e/ou alterado, por meio de Termo Aditivo, por igual período, quantas vezes forem necessárias, mediante consenso dos partícipes.

Do Valor: O valor previsto para a realização deste convênio será no valor de R\$ 71.316,00 (setenta e um mil trezentos e dezesseis reais), pago de acordo com relatório mensal, encaminhado pelo Corpo de Bombeiros Militar.

Publicação: Será publicado em extrato no Diário Oficial dos Municípios/MS, a expensas do erário.

Do Foro: Comarca de Naviraí - MS.

Assinaturas: **JOSÉ IZAURI DE MACEDO** pelo Município e **WELLIGTON DE MATTOS SANTUSSI** pela Gerência Municipal de Saúde, **ANTÔNIO CARLOS VIDEIRA** pela Secretaria de Justiça e Segurança Pública e **JOILSON ALVES DO AMARAL** - pelo Comando Geral do CBMMS.

Matéria enviada por LUCAS FELIX WANDERLEY

Núcleo de Licitações e Contratos



EXTRATO DE CONTRATO Nº 4/2020

CONTRATO: 4/2020 - **PROCESSO:** 120/2019 - **PREGÃO PRESENCIAL:** 92/2019.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ - MS

CONTRATADA: NEO CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO DE BENEFÍCIOS EIRELI - EPP

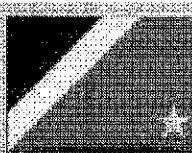
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO DE DESPESAS, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS (SERVIÇOS DE RADIADOR, SERVIÇOS DE AR CONDICIONADO AUTOMOTIVO, SERVIÇO DE ALINHAMENTO E BALANCEAMENTO, SERVIÇO DE Prensagem de Mangueira, SERVIÇO DE ALINHAMENTO CARDAN, SERVIÇO DE TROCAR PONTEIRA DO CARDAN, SERVIÇO DE TROCAR TUBO DO CARDAN, SERVIÇO DE BOMBA INJETORA, SERVIÇO DE BICOS INJETORES, SERVIÇO DE TAPEÇARIA DE BANCOS E POLTRONAS, SERVIÇO DE RASTER - SCANNER ELETRÔNICO - MÓDULO VEICULAR - VEÍCULOS LEVES, CAMINHÕES E ÔNIBUS, SERVIÇO DE EMBUCHAMENTO DO EIXO DIANTEIRO E TRASEIRO, SERVIÇO HIDRÁULICO DE DIREÇÃO (BOMBA E CAIXA DE DIREÇÃO), SERVIÇO DE VÁLVULAS HIDRÁULICAS, SERVIÇO DE MOLEJO, SERVIÇO DE REVISÃO E MANUTENÇÃO E CONSERTO DE TACÓGRAFOS, SERVIÇOS DE SELAGEM DE TACÓGRAFOS - INMETRO, SERVIÇO DE RETIFICA DE MOTOR COMPLETO, SERVIÇO DE RETIFICA DE CABEÇOTE, SERVIÇO DE BLOCO, SERVIÇO DE CÂMBIO, SERVIÇOS DE EMBREAGEM, SERVIÇO DE VIRABREQUIM, SERVIÇO DE CAMISA, SERVIÇO DE COMANDO DE VÁLVULA, SERVIÇO DE BOMBA DE PISTÕES, SERVIÇO DE FUNILARIA E PINTURA, SERVIÇOS DE TORNEARIA, E OUTROS), AQUISIÇÃO DE PEÇAS DAS MARCAS FIAT, FORD, VOLKSWAGEM, PEUGEOT, RENAULT, TOYOTA, AGRALE, MERCEDES BENZ, FIAT DUCATO, VOLARE, IVECO, MICHIGAN, NEW HOLLAND, CATERPILLAR, FIAT ALLIS, RANDON, KOMATSU, HUSQVARNA, BALDAN, MASSEY FERGUNSON; COMPONENTES: PNEUS, ÓLEOS, BATERIA, FILTROS E SEMELHANTES; ACESSÓRIOS: TAPETES, FAIXAS REFLETIVAS, TACÓGRAFO, E SEMELHANTES, POR MEIO DE CARTÃO MAGNÉTICO, PARA ATENDER A GERÊNCIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ/MS.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 24/01/20 a 24/07/20

VALOR TOTAL: R\$ 280.000,00 (duzentos e oitenta mil reais).

RECURSO ORÇAMENTÁRIO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE -

DOTAÇÃO: 3.3.90.39.19.00.00.10.0110.122.05112.001 5970);



ANO XII Nº 2541 **Quarta-feira, 12 de fevereiro de 2020**

Órgão de divulgação oficial dos municípios

TAÇÃO:3.3.90.39.19.00.00.10.01.10.3020504.2019(R5979);

DOTAÇÃO:3.3.90.30.39.00.00.10.0110.3020504.2.019(R3776);

DOTAÇÃO:3.3.90.30.39.00.00.10.0110.3040504.2.031(R3787);DOTAÇÃO:3.3.90.39.19.00.00.10.0110.3040504.

2.031(R5982);DOTAÇÃO:3.3.90.39.19.00.0010.0110.30205042.035(R5990);DOTAÇÃO:3.3.90.30.39.00.0010.011

0.30205042.035(R3793);DOTAÇÃO:3.3.90.30.39.00.0010.0110.12205112.001(R3769).

ASSINAM: Welligton de Mattos Santussi Gerente de Saúde e Ordenador de Despesas, conforme Decreto nº 065/2018 (pela contratante) e João Luis De Castro (pela contratada), Altair Alves de Souza e Wilson Carlos Gonçalves (fiscais de contrato).

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 24/01/20.

Matéria enviada por Sâmia Aparecida Nunes

Núcleo de Licitações e Contratos

EXTRATO DE CONTRATO Nº 12/2020

CONTRATO: 12/2020 – PROCESSO: 142/2019 – PREGÃO PRESENCIAL: 110/2019.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ – MS

CONTRATADA: M S S DE ALMEIDA - ME

OBJETO: AQUISIÇÃO DE HORTIFRÚTI, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, PARA ATENDER A GERÊNCIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ – MS.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 28/01/20 a 27/07/20

VALOR TOTAL: R\$ 25.560,00 (vinte e cinco mil quinhentos e sessenta reais).

RECURSO ORÇAMENTÁRIO: GERÊNCIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA –

DOTAÇÃO: 3.3.90.30.07.00.00.01.0512.306.0502.2.021 (R 1563)

ASSINAM: Caroline Touro Beluque Eger, Gerente de Educação e Cultura e Ordenadora de Despesas conforme Decreto nº. 084/2018 e Superintendente da Fundação Cultural conforme Decreto nº. 035/2017 (pela contratante) e Rogério Ferreira De Almeida (pela contratada), Carlos Roberto Ávalo de Oliveira e Gabriel Barth Silvério (fiscais de contrato).

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 28/01/20.

Matéria enviada por Sâmia Aparecida Nunes

Núcleo de Licitações e Contratos

EXTRATO DE CONTRATO Nº 8/2020

CONTRATO: 8/2020 – PROCESSO: 142/2019 – PREGÃO PRESENCIAL: 110/2019.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ – MS

CONTRATADA: J S DOS SANTOS - SUPERMERCADO

OBJETO: AQUISIÇÃO DE HORTIFRÚTI, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, PARA ATENDER A GERÊNCIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ – MS.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 28/01/20 a 27/07/20

VALOR TOTAL: R\$ 14.740,00 (quatorze mil setecentos e quarenta reais).

RECURSO ORÇAMENTÁRIO: GERÊNCIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA –

DOTAÇÃO: 3.3.90.90.07.00.00.01.05.12.306.0502.2.021 (R 1563)

ASSINAM: Caroline Touro Beluque Eger, Gerente de Educação e Cultura e Ordenadora de Despesas conforme

Decreto nº. 084/2018 e Superintendente da Fundação Cultural conforme Decreto nº. 035/2017, (pela contratante) e Antonio Xavier Dos Santos (pela contratada), Carlos Roberto Ávalo de Oliveira e Gabriel Barth Silvério (fiscais de contrato).